



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/87

Altera a redação do item nº 07 do
art. 2º da Lei Complementar nº 54/
/85, de 28/06/85.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte Lei:

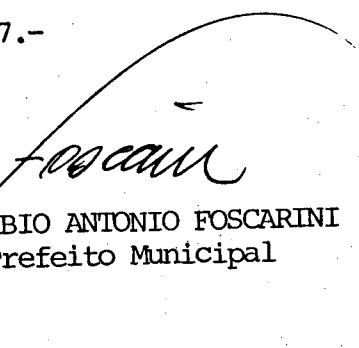
Art. 1º - O item nº 07 do art. 2º da Lei Complementar nº 54/85,
de 28/06/85, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º -

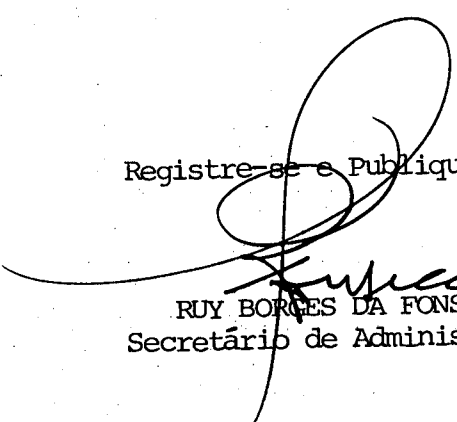
- 07) ZR - 2.04 - Residencial do grupo II no seguinte
perímetro: Rua Caxambú, Rua João Ca-
pistrano de Abreu, Linha imaginária
do prolongamento da Rua Frederico -
Mentz, Rua Frederico Mentz e Rua Ibi-
rubã;
Industrial dos grupos III e IV em to
da a zona";

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e -
sete (27) dias do mês de abril do ano de 1987.-


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração